

**UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - UFSJ
NÚCLEO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA - UFSJ
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA
MUNICIPAL**

**A GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL E A CONSERVAÇÃO DOS RECURSOS
AMBIENTAIS**

RENATTA FRANCINO FERNANDES

São João Del Rei - MG

2018

A GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL E A CONSERVAÇÃO DOS RECURSOS AMBIENTAIS

Renatta Francino FERNANDES

RESUMO

O objetivo deste presente estudo é estudar os fatores que compõem a gestão ambiental municipal, descrever e conceituar sobre gestão pública municipal e a conservação do meio ambiente, enfatizando a importância da gestão municipal dos recursos ambientais e verificar o que pode ser implementado em uma prefeitura para uma boa gestão dos recursos ambientais. Foi utilizada como procedimento metodológico, a pesquisa bibliográfica, realizada a partir da análise de materiais, incluindo cartilhas e artigos científicos, divulgados no meio eletrônico. Como resultado, foi compreendida a importância da gestão municipal dos recursos ambientais e verificado o que pode ser implementado em uma prefeitura para uma boa gestão dos recursos ambientais. Concluindo-se que com uma boa gestão dos recursos ambientais, os municípios evitam a ocorrência de danos ao meio ambiente e a obtenção de multas ambientais, além disso, em muitos casos, passam a ser aptos a pleitear recursos federais e estaduais direcionados à área ambiental.

PALAVRAS-CHAVE: Gestão municipal. Recursos ambientais. Gestão ambiental. Conservação ambiental.

1. INTRODUÇÃO

É de conhecimento de todos a importância do uso consciente dos recursos naturais e da gestão desses recursos. Neste sentido, a administração pública se depara, dia a dia, com a necessidade de gerir os recursos naturais, uma vez que, também é responsável pela conservação dos recursos, fazendo uso ou intervenção no meio ambiente.

Na gestão pública municipal não é diferente. Os gestores precisam compreender a importância e a necessidade da gestão dos recursos ambientais nas prefeituras. Mas, na prática, ainda existem gestores que sequer possuem uma preocupação efetiva com os recursos ambientais disponíveis no município, seja por falta informação, amparo técnico ou falta de recursos necessário para conscientizar e preservar os recursos ambientais.

Desta maneira, faz-se necessário a conscientização da importância da gestão adequada dos recursos ambientais na gestão pública municipal.

Os municípios precisam utilizar ou intervir no meio ambiente, além do mais são também responsáveis pela conservação dos recursos naturais. Dessa forma, esta pesquisa torna-se relevante, pois a questão ambiental é muito importante e precisa ser tratada com mais responsabilidade pelos gestores municipais, apesar de todas as dificuldades que podem ser encontradas. Sendo assim, a gestão dos recursos ambientais deve ser entendida como parte integrante da gestão pública municipal.

A gestão adequada dos recursos ambientais em um município, raramente é prioridade para uma prefeitura. Na maioria das vezes o tema ambiental não é tratado com a devida importância, seja por desinformação, falta de corpo técnico ou falta de recursos.

Quando o município não faz a correta gestão dos recursos ambientais, ele além de causar prejuízos e danos para o meio ambiente está sujeito às multas ambientais de valores altíssimos e impedimento de acesso a alguns recursos estaduais ou federais.

Neste contexto, o objetivo geral deste trabalho é, pois, estudar os fatores que compõem a gestão ambiental municipal. O trabalho irá descrever e conceituar sobre gestão pública municipal e a conservação do meio ambiente, enfatizando a importância da gestão municipal dos recursos ambientais e verificar o que pode ser implementado em uma prefeitura para uma boa gestão dos recursos ambientais.

Para alcançar o objetivo proposto, utilizou-se como procedimento metodológico, a pesquisa bibliográfica, realizada a partir da análise de materiais, incluindo cartilhas e artigos científicos, divulgados no meio eletrônico.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Recursos ambientais

Segundo Dulley (2004), a palavra recurso significa algo a que se possa recorrer para a obtenção de alguma coisa. Para esse autor, o homem recorre aos recursos naturais ou ambientais, isto é, aqueles que estão na natureza, para satisfazer suas necessidades.

2.2 A conservação do meio ambiente nas administrações municipais

Segundo Schneider (2005) o meio ambiente vem sendo alvo de incansáveis discussões por causa da degradação do meio ambiente que afeta a qualidade de vida, situação que acontece também devido ao mau gerenciamento dos recursos ambientais por parte do setor público e privado.

De acordo com Nascimento (2008) dentre os entes da federação, o município é onde os problemas municipais mais se aproximam do cotidiano do cidadão, dessa forma, a administração municipal é responsável por grande parte das tomadas de decisão e execução da gestão ambiental.

Portanto, é muito importante que os municípios sejam capazes de organizarem seus

sistemas municipais de meio ambiente e possuam uma estrutura composta de pessoal capacitado, estrutura operacional e recursos financeiros (NASCIMENTO, 2008).

2.3 Gestão ambiental

A gestão ambiental tem o objetivo de equilibrar natureza e sociedade, por meio da administração dos ecossistemas naturais e sociais visando ao desenvolvimento das atividades humanas em desmerecer a proteção dos recursos naturais (PHILIPPI JR & BRUNA, 2004).

Portanto, as ações em gestão ambiental devem ser embasadas em processos efetivos de formulação e implementação de uma política capaz de garantir diretrizes e normas para ações eficientes e eficazes (NUNES *et al.*, 2012).

2.4 Gestão ambiental municipal

Mesmo em um pequeno município, aplicar a gestão ambiental pública é tarefa complexa. Em geral, as ações humanas interferem no ambiente, causando impactos de maior ou menor grau. Assim, podemos dizer que a gestão ambiental pública envolve aspectos como:

- a) A escolha inteligente dos serviços oferecidos à comunidade;
- b) O equilíbrio entre receitas e despesas, com o uso ético e transparente dos recursos públicos;
- c) A edição de leis e normas claras, simples e abrangentes de defesa ambiental; A aplicação das leis, com penalização para quem cause algum tipo de dano ambiental;
- d) A formação de consciência e cidadania ambiental;
- e) A geração e a disponibilização de informações que deem suporte às decisões políticas e técnicas;
- f) A democratização das instituições, para que permitam e estimulem a participação e o exercício de cidadania;
- g) O planejamento do desenvolvimento local e a implementação das políticas necessárias para realizá-lo.

2.4.1 Sistema Municipal de Meio Ambiente

De acordo com Freitas (2010), para desempenhar seu papel de gestor do meio ambiente, os Municípios devem estar organizados. O Poder Público municipal deve preocupar-se em instituir o Sistema Municipal do Meio Ambiente que pode ser “considerado

um conjunto de estrutura organizacional, diretrizes normativas e operacionais, implementação de ações gerenciais, relações institucionais e interação com a comunidade”.

Para o mesmo autor, a estruturação de um sistema de gestão ambiental municipal demanda uma base institucional, que se traduz em um conjunto de normas locais, uma estrutura administrativa condizente e, principalmente, em mecanismos de participação popular. Dessa forma, os órgãos instituídos serão capazes de gerar iniciativas que transcendam gestões municipais específicas, convertendo-as em políticas do poder público local, sendo eles:

a) Conselho Municipal do Meio Ambiente (CMMA ou CODEMA):

Órgão superior do sistema, o conselho é uma instância colegiada que pode assumir caráter consultivo, deliberativo, normativo e/ou fiscalizador, conforme necessidades verificadas no local. É o responsável pela aprovação e pelo acompanhamento da implementação da política municipal de meio ambiente. Deve se reunir com periodicidade regular, preferencialmente em sessões abertas ao público. Sua constituição poderá ser paritária, isto é, considerar igualdade numérica entre os integrantes do governo e da sociedade civil, envolvendo a maior quantidade possível de suas entidades representativas.

Os integrantes, em geral, têm mandato de, no mínimo, dois anos.

b) Órgão Executivo Municipal do Meio Ambiente: Pode ser uma secretaria, diretoria, departamento ou seção. O município tem autonomia para definir as competências desse órgão, o que deve ocorrer respeitando-se a vocação de cada local.

Em geral, isso envolve a coordenação e a execução das políticas de meio ambiente, assim como a realização – ou delegação a terceiros – das atividades de fiscalização, licenciamento, monitoramento da qualidade ambiental, produção de informações e educação ambiental.

c) Fundo Municipal do Meio Ambiente (FMMA):

Esse é o órgão de captação e de gerenciamento de recursos financeiros alocados para a área de meio ambiente.

O fundo pode obter recursos originados de multas e de atividades relativas à gestão ambiental em âmbito municipal. Pode também captar de outras fontes, sejam estaduais, nacionais, internacionais ou da iniciativa privada. A existência do Fundo garante que os recursos sejam direcionados para as ações ambientais sem a necessidade de entrar no orçamento municipal. Assim, possui maior autonomia e não está sujeito a contingenciamentos ou a devolução no fim do ano fiscal.

2.4.2 Legislações

A existência de legislação ambiental demonstra amadurecimento do município para assumir a gestão do seu território. Reforça também a descentralização da gestão ambiental, privilegiando a execução local da política ambiental. Criando o Sismuma, o município fortalece e dinamiza a articulação e a coordenação entre os entes federados (MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, 2017).

a) **Lei Orgânica Municipal** – Considerada a lei máxima do município, esse código dispõe sobre a estrutura, o funcionamento e as atribuições dos poderes Executivo e Legislativo. Essa lei contém os princípios norteadores das matérias de interesse local em termos de saúde, saneamento, transporte, educação, uso e ocupação do solo urbano, parcelamento do território, entre outros temas de interesse municipal e que possuem importantes interfaces com o meio ambiente. A Lei Orgânica deve disciplinar o essencial. Os municípios que optarem por tratar do meio ambiente nesse formato deverão incluir neste código apenas os princípios e os objetivos da Política Municipal do Meio Ambiente (PMMA). Caberá às chamadas leis infraconstitucionais, subordinadas à Lei Orgânica, o detalhamento de cada matéria específica.

b) **Plano Diretor** – Sua principal finalidade é orientar a atuação do poder público e da iniciativa privada na construção dos espaços urbano e rural, bem como na oferta dos serviços públicos essenciais, visando assegurar melhores condições de vida para a população. Sua existência está prevista na Lei nº 10.257/2001, que instituiu o Estatuto da Cidade (EC), atribuindo ao município a possibilidade de formular e implementar a sua política de desenvolvimento urbano. Como instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana, o Plano Diretor é exigido para cidades com mais de vinte mil habitantes, devendo ser aprovado pela Câmara Municipal.

c) **Código Ambiental** – As leis ambientais poderão compor um código próprio. Esse código deve disciplinar a política ambiental municipal com suas diretrizes e formas de aplicação, incluindo leis específicas e as medidas administrativas cabíveis na área ambiental municipal.

2.4.3 Recursos humanos

O Ministério do Meio Ambiente (2017) entende que, por a área ambiental ser uma área que se relaciona com praticamente todas as demais pastas da Prefeitura, é mais interessante que a pessoa a encabeçar o Órgão Municipal do Meio Ambiente tenha uma visão abrangente da realidade municipal e seja capaz de dialogar com outros parceiros na Prefeitura,

além de abrir-se ao convívio com a comunidade. Essa pessoa deve ter um perfil que alie capacidade técnica com habilidade política, que saiba extrair do corpo técnico e de especialistas tudo aquilo que eles puderem oferecer em termos de soluções, sem, contudo, tornar-se prisioneira de visões estritamente técnicas.

Na composição da equipe técnica, os profissionais envolvidos deverão ser escolhidos de acordo com as características e demandas de cada município que conheçam com mais profundidade os problemas gerados ao meio ambiente.

3 METODOLOGIA

Este estudo trata-se de uma revisão bibliográfica. De acordo com Marconi e Lakatos (2007), a pesquisa bibliográfica compreende toda bibliografia já tornada pública em relação ao tema de estudo e seu objetivo é colocar o pesquisador em contato direto com tudo o que já foi escrito.

As informações foram adquiridas em livros e na internet na forma de artigos, dissertações, teses, periódicos de revistas, manuais técnicos.

No referencial teórico foi tratado sobre a conservação do meio ambiente nas administrações municipais e sobre o que pode compor a gestão ambiental em um município.

4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

Com esta pesquisa, foi possível perceber a importância da gestão pública ambiental nas prefeituras, uma vez que o município, assim como a União e os Estados, também é responsável pela conservação do meio ambiente. Assim como está previsto no Art. 23 da Constituição Federal “É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer das formas”.

Diariamente as prefeituras lidam com o meio ambiente, pois fazem uso dos recursos ambientais. Como foi dito por Nascimento (2008), a administração municipal é responsável por grande parte das tomadas de decisão e execução da gestão ambiental. No entanto, a grande maioria das prefeituras encontra dificuldades para gerir o meio ambiente, pois muitas vezes não possuem informações suficientes, nem profissionais da área ou recursos disponíveis. Mas, fazendo a correta gestão dos recursos ambientais, evita-se causar prejuízos e danos para o meio ambiente e multas ambientais.

Através do que foi citado pelo Ministério do Meio Ambiente (2017), foi possível verificar itens importantes e fundamentais na gestão pública municipal dos recursos ambientais.

a) Sistema Municipal de Meio Ambiente: Composto pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, Órgão Executivo Municipal do Meio Ambiente e Fundo Municipal de Meio Ambiente, o Sistema Municipal de Meio Ambiente deve ser implantado nas prefeituras com o objetivo de organizar e tornar legal a gestão dos recursos ambientais.

b) Legislações: É fundamental que os municípios possuam as legislações relacionadas ao meio ambiente para balizar as suas tomadas de decisões. Lei Orgânica Municipal, Plano Diretor e Código Ambiental, são algumas legislações importantes para um município.

c) Recursos humanos: Imprescindível em uma administração, os recursos humanos especializados são, muitas vezes, escassos na prefeitura. O responsável pela pasta de meio ambiente deve ter uma visão abrangente da realidade municipal e ser capaz de dialogar com outros parceiros na Prefeitura. Os profissionais indicados para compor a equipe técnica devem ser escolhidos de acordo com as características e demandas de cada município que conheçam com mais profundidade os problemas gerados ao meio ambiente.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho trouxe como tema a gestão pública municipal relacionada à conservação dos recursos ambientais, verificando quais os procedimentos a serem adotados pelas prefeituras na gestão ambiental municipal, apesar das dificuldades.

Conclui-se que a gestão ambiental é um importante tópico da gestão pública municipal, no entanto, muitos gestores ainda não dão a devida importância à temática ambiental, seja por desinformação, falta de corpo técnico ou falta de recursos.

Para uma boa gestão dos recursos ambientais, é importante que a prefeitura implante um Sistema Municipal de meio Ambiente para organizar a gestão, possua as legislações básicas que se aplicam ao meio ambiente e, por fim, possua um corpo técnico dedicado e especializado com as questões ambientais recorrentes em seu município.

Dessa forma, com uma boa gestão dos recursos ambientais, os municípios evitam a ocorrência de danos ao meio ambiente e a obtenção de multas ambientais, além disso, em muitos casos, passam a ser aptos a pleitear recursos federais e estaduais direcionados à área ambiental.

Portanto, os gestores municipais precisam se envolver, dar mais importância e investir mais recursos e disposição na temática ambiental, que é tão recorrente no dia a dia das prefeituras.

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

DULLEY, RICHARD DOMINGUES. **Noção de natureza, ambiente, meio ambiente, recursos ambientais e recursos naturais.** São Paulo, v. 51, n. 2, p. 15-26, 2004.

FREITAS, PASSOS. **Direito Administrativo e Meio Ambiente,** Curitiba, Juruá, 3a Edição, pp. 38 e 39, 2010.

MARCONI, M. A.; LAKATOS, E. M. **Técnicas de Pesquisa.** In: _____. Técnicas de pesquisa: planejamento e execução de pesquisas, amostragens e técnicas de pesquisas, elaboração, análise e interpretação de dados. 6 ed. São Paulo: Atlas, 2007. p. 71.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. **SISNAMA: Descentralizar e qualificar a gestão ambiental.** 2017.

NASCIMENTO, DANIEL TRENTO. **Fatores determinantes da gestão ambiental municipal: um estudo inicial.** Brasília/DF, IV Encontro Nacional da Anppas, 2008.

NUNES, MARCELA RICCOMI. **Gestão Ambiental Municipal: objetivos, instrumentos e agentes.** Revista Brasileira de Ciências Ambientais – Número 23 – Março de 2012.

PHILIPPI JR; BRUNA, G. C. **Política e gestão ambiental.** Curso de gestão ambiental. In: PHILIPPI JR, A. ; ROMÉRO, M. A. de ; BRUNA, G. C. (Org.). São Paulo: Manole, 2004. cap. 18, p. 657-714.

SCHNEIDER, EVANIA. **Gestão Ambiental Municipal : Preservação ambiental e o desenvolvimento sustentável.** 2005.